



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA NORMATIVA N.º 35/2022 - RET/IFSP, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

Aprova o novo Regulamento do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PIVICT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, e Revoga a Portaria 3.903, de 04 de dezembro de 2018.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de abril de 2021, seção 2, página 1, e considerando o que consta no Processo Suap nº 23305.000680.2022-56, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PIVICT), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 3.903 de 04 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 2022. Integram a esta o seguinte anexo:

Anexo I - Regulamento do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Dê ciência.

Publique-se.

São Paulo, 12 de janeiro de 2022.

*Documento assinado eletronicamente.*

Silmário Batista dos Santos  
Reitor

Publicado no sítio institucional em 13/01/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silmario Batista dos Santos, REITOR - CD1 - RET**, em 12/01/2022 18:14:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 283062

Código de Autenticação: 8484840a14





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**ANEXO I - PORTARIA NORMATIVA N.º 35/2022 - RET/IFSP, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
E/OU TECNOLÓGICA (PIVICT) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Reitoria, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRP), estabelece as diretrizes e as regras do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PIVICT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

§ 1º Este regulamento se refere aos projetos de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico e inovação, sem pagamento de bolsa, com a possibilidade de certificação aos participantes pelo IFSP.

§ 2º Não fazem parte do PIVICT:

- a) os projetos desenvolvidos no âmbito do PIBIFSP e do CNPq (PIBIC, PIBIC-EM, PIBIC-Af e PIBITI);
- b) os projetos de pesquisa aprovados e implementados com recursos de agências ou órgãos de fomento;
- c) os projetos cuja contabilização gere duplicidade na mesma ação, o que inclui as atividades curriculares, tais como trabalhos de conclusão de curso, projetos integradores ou projetos curricularizados de pesquisa e/ou extensão;
- d) qualquer projeto que não se enquadre em iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 2º O PIVICT tem como objetivos e finalidades:

- I - Despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de nível médio e graduação;
- II - Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de atuar de forma empreendedora na sua comunidade;
- III - Contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- IV - Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, ampliando o acesso e a integração do estudante à cultura científica, visando o fortalecimento da capacidade inovadora no País;
- V - Estimular uma maior articulação entre os diferentes níveis de ensino;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

VI - Proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente, da criticidade e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

VII - Estimular o interesse pela pós-graduação e contribuir para a redução do tempo médio de permanência dos alunos nestes programas;

VIII - Fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos, bem como desenvolver as atitudes, as habilidades e os valores necessários à educação científica e tecnológica dos estudantes;

IX - Estimular o surgimento de grupos de pesquisa no IFSP, tal como o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de abrangência dos cursos oferecidos pela instituição.

X - Fomentar a aproximação do IFSP com os arranjos produtivos, sociais e culturais locais.

Parágrafo único. Em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSP, o PIVICT também deve contribuir para a construção de práticas antirracistas, antissexistas e anti capacitistas, sendo vedado qualquer restrição ou favorecimento à raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

**CAPÍTULO III  
DA CONDUÇÃO E ACOMPANHAMENTO NO PROGRAMA**

**Seção I**

**Das Incumbências**

Art. 3º Caberá à PRP anualmente:

I - estabelecer a sistemática de condução do PIVICT nos câmpus, incluindo a forma de gerenciamento dos documentos e demais registros do Programa;

II - elaborar modelos de documentos e formulários inerentes ao PIVICT;

III - realizar o acompanhamento do Programa a partir das informações prestadas pelos Coordenadores de Pesquisa e Inovação dos câmpus;

IV - convocar os membros para as reuniões do Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSP.

Parágrafo único. O Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSP é nomeado pelo Reitor e tem atribuições definidas por portaria específica, atuando em todos os programas de iniciação científica ou de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação do IFSP.

Art. 4º Caberá ao Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSP dirimir os casos omissos neste regulamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os casos omissos que requererem urgência poderão ser dirimidos pelo presidente do Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSP.

Art. 5º Caberá à Diretoria-Geral do câmpus:

I - Incentivar o envolvimento da comunidade acadêmica em pesquisa científica e/ou tecnológica de forma voluntária, desvinculada dos programas regulares de iniciação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

científica do IFSP, levando em conta as metas preconizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais compromissos institucionais;

II - Prover os meios para a condução das atividades do PIVICT no câmpus.

Art. 6º Caberá ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (COMPESQ) do câmpus, composto de acordo com os termos do art. 10 da Resolução do Conselho Superior nº 81, de 2 de outubro de 2018:

I - Em relação à condução do Programa:

- a. tomar ciência das regras contidas neste regulamento;
- b. preparar o edital, publicar, divulgar e conduzir todo o processo de submissão e de análise das propostas;
- c. responder aos eventuais recursos, cujo período deve estar previsto em edital;
- d. publicar lista de projetos do PIVICT em execução ou concluídos no ano;
- e. encaminhar os respectivos pareceres aos proponentes dos projetos desclassificados pela pontuação mínima, de acordo com o § 1º do art. 25, assim como aos demais proponentes que os solicitem ao Comitê;
- f. a cada ano, avaliar a qualidade do Programa no câmpus, destacando eventuais avanços e retrocessos no relatório anual de atividades do PIVICT.

II - Em relação às ações administrativas para o Programa:

- a. registrar as reuniões realizadas pelo COMPESQ em ata específica, assinada pelos presentes;
- b. verificar se todos os documentos, inclusive relatórios, foram entregues e, caso não tenham sido, solicitar oficialmente ao orientador a devida regularização e com prazo definido, quando do término de cada período de vigência do PIVICT;
- c. encaminhar à PRP o relatório anual das atividades do PIVICT ao final de cada período de vigência;
- d. analisar e emitir parecer sobre cada caso, quando houver, de descumprimento das diretrizes e normativas que regem o PIVICT, com comunicado formal aos envolvidos;
- e. informar à Diretoria-geral do câmpus e à PRP sobre os casos não resolvidos;
- f. autorizar a emissão dos certificados aos participantes após cumpridos todos os compromissos.

Art. 7º Serão atribuições específicas do Presidente do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação:

I - Em relação à condução do Programa:

- a. promover e divulgar as informações inerentes à Iniciação Científica e à Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação junto à comunidade interna;
- b. tomar ciência e seguir as diretrizes e normativas que regem o PIVICT e informar à comunidade de seu câmpus;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

c. acompanhar o desenvolvimento das atividades do PIVICT, informando aos membros do COMPESQ quando houver descumprimento das diretrizes e normativas;

d. prestar eventuais esclarecimentos à Diretoria-geral do câmpus e à PRP;

II - Em relação às ações administrativas para o Programa:

a. comunicar oficialmente à PRP sobre participações em eventos internacionais, premiações, publicações em periódicos, depósitos de pedido de patente ou outros registros de propriedade intelectual como resultados relevantes do PIVICT no câmpus.

## Seção II

### Dos Requisitos e Compromissos do Orientador

Art. 8º Serão requisitos do orientador para participar do PIVICT:

I - ser servidor técnico-administrativo em educação, no qual na descrição sumária do cargo tenha a atribuição de “*assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão*”, ou professor do ensino básico, técnico e tecnológico, sendo ambos efetivos e em atividade no IFSP, ou professor substituto, ou docente em exercício provisório ou cedido por outra Instituição de Ensino e/ou Pesquisa atuando no IFSP, professor substituto, pesquisador colaborador ou professor sênior, em acordo com as portarias vigentes do IFSP;

II - possuir titulação mínima de Mestre;

III - possuir currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado há no máximo 6 (seis) meses da data de publicação do edital;

IV - estar incluso no Cadastro de Pesquisadores e Avaliadores do IFSP no SUAP;

V - não ter pendências neste ou em outros programas da PRP, sendo elas compreendidas como demandas geradas por descumprimento de regras estabelecidas nos editais e nos regulamentos do Programa.

§ 1º Será permitida a participação de colaboradores internos ou externos ao IFSP nas atividades decorrentes do projeto, cuja contribuição deverá ser prioritariamente técnica ou científica, devendo estar descritas no plano de trabalho no projeto de pesquisa.

§ 2º A participação do técnico-administrativo como orientador no PIVICT deverá ter a anuência da chefia imediata, caso as suas atividades no PIVICT ocorram dentro da sua carga horária semanal.

§ 3º É vedada a participação de servidor que encontra-se afastado ou de licença nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º É vedada a participação do professor substituto, docente cedido por outra Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, pesquisador colaborador ou professor sênior como orientador no PIVICT cuja previsão de término do vínculo seja anterior à data de encerramento do projeto.

§ 5º A participação do professor substituto, docente cedido por outra Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, pesquisador colaborador ou professor sênior como orientador no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PIVICT deverá ter anuência da chefia imediata, do coordenador de curso ou da Diretoria Adjunta Educacional (DAE) do câmpus e, obrigatoriamente, deverá ter a anuência de um professor EBTT efetivo que assumirá a coordenação do projeto em um eventual encerramento das atividades do servidor junto ao IFSP antes da finalização do projeto.

Art. 9º Serão compromissos do orientador no PIVICT:

I - Em relação ao Programa:

- a. estar ciente e de acordo com diretrizes e normativas que regem o PIVICT, mediante assinatura do Termo de Concessão e Compromisso, cujo modelo atualizado deverá estar disponível nos anexos do edital do PIVICT, no SUAP;
- b. participar, como parecerista, na etapa de análise dos projetos de pesquisa e inovação de outros câmpus e da PRP;
- c. cumprir os prazos e as condições estabelecidos em edital;
- d. indicar o discente voluntário, considerando seu perfil em relação ao projeto, bem como o seu desempenho acadêmico/escolar;
- e. incluir o nome do discente voluntário no Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq que participa, quando houver.

II - Em relação às atividades decorrentes da execução do projeto:

- a. disponibilizar o acesso aos equipamentos e aos materiais necessários para a execução do trabalho, conforme previsto no projeto;
- b. orientar e supervisionar o discente voluntário em cada fase, de acordo com o cronograma e plano de trabalho apresentado no projeto;
- c. avaliar a dedicação do discente voluntário ao longo de todo o desenvolvimento do trabalho, considerando o plano de trabalho do projeto;
- d. fornecer as informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre o desempenho do discente voluntário ao longo da pesquisa, quando solicitado;
- e. revisar e aprovar os Relatórios Parcial e Final, além de encaminhar os documentos do Programa ao setor responsável;
- f. consultar a Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (Inova) do IFSP antes das publicações, quando identificado potencial para geração de propriedade intelectual;
- g. disseminar os resultados da pesquisa em revistas e/ou em eventos científicos e tecnológicos, com a devida referência ao IFSP nas publicações, assim como a inclusão do nome do discente orientado.

### **Seção III**

#### **Dos Requisitos e Compromissos do Discente**

Art. 10 Serão requisitos do discente voluntário do PIVICT:

I - estar regularmente matriculado no IFSP em curso de nível técnico ou de graduação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

II - possuir currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado há no máximo 6 (seis) meses da data de publicação do edital;

III - ter sido selecionado e/ou indicado pelo orientador;

IV - dispor de no mínimo 10 (dez) horas semanais, cumpridas dentro ou fora do campus, para dedicação às atividades relacionadas ao projeto;

V - não ter pendências nos programas de Iniciação Científica ou de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do IFSP, sendo elas compreendidas como demandas geradas por descumprimento de regras estabelecidas nos editais ou nos regulamentos dos Programas.

Parágrafo único. O aluno que possuir qualquer vínculo empregatício não estará impedido de participar do PIVICT.

Art. 11 Serão compromissos do discente no PIVICT:

I - estar ciente e de acordo com diretrizes e normativas que regem o PIVICT, mediante assinatura do Termo de Concessão e Compromisso, cujo modelo encontra-se disponível nos anexos do edital, no SUAP;

II - cumprir os prazos e as condições estabelecidos no edital;

III - manter bom desempenho acadêmico/escolar ao longo da execução do projeto;

IV - cumprir com empenho e eficiência as atividades tendo em vista o objetivo estabelecido no projeto de pesquisa;

V - elaborar os Relatórios Parcial e Final a serem submetidos à aprovação do orientador;

VI - apresentar/publicar, com anuência do orientador, o resultado da pesquisa em eventos científicos e tecnológicos.

#### **Seção IV**

##### **Da Submissão de Projetos**

Art. 12 Anualmente, a PRP disponibilizará versão preliminar do edital em seu sítio na Internet, na qual constarão as regras baseadas neste regulamento, os quesitos para análise dos projetos e o prazo para condução do Programa no ano seguinte, definidos pelo Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSP.

Parágrafo único. Caberá ao COMPESQ fazer as adequações do edital para a publicação e divulgação.

Art. 13 A submissão de projetos de pesquisa poderá ser realizada durante o ano, em editais de fluxo contínuo, diretamente no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) do IFSP.

Parágrafo único. O presidente do COMPESQ do campus, ou outro servidor responsável, fará o cadastramento do edital no módulo Pesquisa do SUAP.

Art. 14 Para a submissão do projeto, o proponente deverá tornar-se avaliador de projetos e inserir os dados do projeto diretamente no SUAP.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 1º O proponente somente poderá realizar submissão de proposta ao PIVICT no seu câmpus de lotação.

§ 2º Visando garantir a imparcialidade durante o processo de análise da proposta pelos pareceristas, não será permitida qualquer referência ao nome ou produções científicas ou tecnológicas do orientador, do discente ou do colaborador, em qualquer campo da descrição do projeto ou nas referências bibliográficas, devendo o projeto não ser pré-selecionado para avaliação, com a devida justificativa emitida no SUAP pelo COMPESQ do câmpus.

§ 3º Será obrigatória a indicação, no projeto de pesquisa, da área predominante do projeto, de acordo com a Tabela das Áreas do Conhecimento do CNPq, não podendo ser indicada uma grande área.

§ 4º Submissões com preenchimento incompleto ou com informações faltantes não serão pré-selecionadas para avaliação e constará, no SUAP, a devida justificativa emitida pelo COMPESQ do câmpus.

§ 5º Submissões cujos proponentes possuem pendências em outros programas do IFSP não serão pré-selecionadas para avaliação e constará, no SUAP, a devida justificativa emitida pelo COMPESQ do câmpus.

§ 6º Para a submissão do projeto de pesquisa, o orientador deverá indicar os possíveis riscos químicos, físicos ou biológicos envolvidos na pesquisa e aceitar o Termo de Compromisso.

§ 7º Para propostas submetidas por professor substituto, docente em exercício provisório ou cedido por outra Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, pesquisador colaborador ou professor sênior, o proponente deverá anexar ao projeto no SUAP, documento que comprove a anuência da chefia imediata, ou do coordenador de curso ou da Diretoria Adjunta Educacional (DAE) e, obrigatoriamente, de um professor EBTT efetivo que assumirá a coordenação do projeto em um eventual encerramento das atividades do servidor junto ao IFSP antes da finalização do projeto.

§ 8º Para propostas submetidas por técnicos-administrativos, o proponente deverá anexar, na submissão, documento que comprove a anuência da chefia imediata, caso as suas atividades no PIVICT ocorram dentro da sua carga horária semanal.

Art. 15 O projeto de pesquisa será composto pelos seguintes elementos, preenchidos diretamente no SUAP:

- I - Câmpus;
- II - Título do projeto;
- III - Início da Execução;
- IV - Término da Execução;
- V - Área do conhecimento;
- VI - Grupo de pesquisa (se for o caso);
- VII - Palavras-chave;
- VII - Resumo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- IX - Metas;
- X - Cronograma;
- XI - Fundamentação teórica;
- XII - Objetivo geral;
- XIII - Objetivos específicos;
- XIV - Metodologia da execução do projeto;
- XV - Viabilidade de execução;
- XVI - Resultados esperados e disseminação;
- XVII - Referências bibliográficas.

Art. 16 Para cada projeto submetido ao PIVICT, haverá apenas um discente voluntário, sendo que, no caso de pesquisas mais extensas, de pesquisa regular com fomento externo ou projetos temáticos, por exemplo, o proponente poderá dividi-las em projetos complementares ou sub-projetos, destacando tal situação nos próprios projetos de pesquisa.

§ 1º Os projetos de pesquisa, que sejam parte de projetos maiores e que envolvam mais de um aluno, deverão ter metas, atividades ou cronograma diferentes, de modo que cada aluno investigue uma parte do projeto.

§ 2º Os projetos maiores, com pesquisas mais extensas, ou de pesquisa regular com fomento externo ou projetos temáticos, que envolvam mais de um aluno, deverão ter sido aprovados em edital específico publicado anualmente pela PRP.

Art. 17 Conforme deve constar no projeto, o prazo mínimo para a execução deve ser de 06 (seis) meses corridos e o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses corridos, sendo obrigatória a previsão da entrega do Relatório Parcial no meio do prazo e a entrega do Relatório Final no fim do prazo.

### **Seção V**

#### **Dos Quesitos**

Art. 18 O edital do PIVICT deverá apresentar claramente o critério de análise das propostas e os quesitos considerados na avaliação, conforme definido, anualmente, pelo Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSP.

### **Seção VI**

#### **Da Análise e da Divulgação dos Resultados**

Art. 19 O COMPESQ definirá para o ano posterior ou em até 30 dias após o início do ano letivo no câmpus, o período de submissão das propostas, podendo ser edital único para o ano ou em mais períodos, levando em consideração o formato de fluxo contínuo de submissão.

§ 1º O período de que trata o *caput* deverá ser divulgado pelo presidente do COMPESQ entre os servidores e os alunos.

§ 2º De acordo com decisão do COMPESQ do câmpus, o número de períodos de que trata o *caput*, bem como as datas associadas, poderão ser alteradas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 20 Preferencialmente, as propostas deverão ser julgadas e o resultado divulgado em até 60 (sessenta) dias da data de submissão.

Art. 21 O processo de análise e de divulgação dos resultados deverá ser realizado pelo COMPESQ, devendo ser composto pelas seguintes etapas:

- I - pré-avaliação dos projetos;
- II - encaminhamento dos projetos para pareceristas *ad hoc*;
- III - divulgação do resultado preliminar da proposta;
- IV - período de interposição de recursos;
- V - emissão de parecer acerca de recursos interpostos;
- VI - publicação do resultado final da proposta.

Art. 22 Na etapa de pré-avaliação dos projetos, submissões com documentação incompleta, sem a devida adequação aos modelos estabelecidos, com incongruências entre informações, ou sem a totalidade das informações solicitadas, deverão ser desclassificadas, com a devida justificativa emitida no SUAP e indicação dos itens não atendidos.

§ 1º No caso da constatação a que se refere o *caput*, o COMPESQ poderá consultar o proponente antes da aplicação dos impedimentos previstos.

Art. 23 Cada proposta receberá o parecer de pelo menos 01 (um) avaliador, convidado diretamente pelo SUAP pelo presidente do COMPESQ, de acordo com a Área de Conhecimento do CNPq indicado no projeto de pesquisa.

§ 1º A avaliação do projeto será realizada diretamente no SUAP, considerando os quesitos publicados no edital, cujos avaliadores permanecerão incógnitos aos proponentes e vice-versa.

§ 2º Os membros do COMPESQ podem participar como avaliadores dos projetos de pesquisa, desde que o proponente do projeto não seja um membro do COMPESQ.

§ 3º O avaliador deverá possuir titulação mínima de Mestre e estar cadastrado na lista de Pesquisadores e de Avaliadores do IFSP, no SUAP.

Art. 24 A análise do resultado dos projetos será realizada pelo COMPESQ do câmpus ou pelo seu presidente, que poderá ratificar ou retificar o resultado.

Parágrafo único. Caso o COMPESQ opte por retificar o resultado de um projeto de pesquisa, o presidente do COMPESQ deverá se atribuir como avaliador do projeto no SUAP, atribuir a pontuação acordada com o COMPESQ e justificar, no parecer da avaliação, a justificativa do COMPESQ.

Art. 25 O resultado preliminar dos projetos submetidos deverá ser publicado no SUAP, com a sua divulgação realizada entre os servidores e os alunos, devendo constar também a informação sobre o período para interposição de recurso.

§ 1º Projetos cuja pontuação final for menor do que 05 (cinco) pontos serão considerados inexecutáveis, devendo constar no resultado a indicação da desclassificação.

§ 2º Após o período de análise dos recursos de que trata a Seção VII, o COMPESQ deverá publicar o Resultado Final atualizado.

**Seção VII**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Dos Recursos**

Art. 26 Todos os recursos deverão ser interpostos ao Presidente do COMPESQ do câmpus, a partir do preenchimento do pedido de Interposição de Recurso disponível no SUAP, no prazo definido em edital.

§ 1º Os recursos devem se ater à defesa da própria proposta, não sendo permitido o acréscimo de novas informações.

§ 2º Todos os recursos deverão ser analisados e respondidos pelo COMPESQ, devendo constar em ata o resultado de cada recurso.

**Seção VIII**

**Da Aprovação e Implantação do Projeto**

Art. 27 O orientador terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após ter sido informado da aprovação, para indicar o discente e anexar o Termo de Concessão e Compromisso junto com a Autodeclaração de Princípios Éticos na aba Anexos do Projeto de Pesquisa no SUAP.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no *caput*, o presidente do COMPESQ do câmpus deverá notificar, oficialmente, o proponente para a entrega da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Em caso de não atendimento do prazo supracitado, o proponente será considerado como desistente da execução do projeto.

**Seção IX**

**Da Substituição do Discente**

Art. 28 O orientador poderá solicitar ao Presidente do COMPESQ do câmpus a substituição do discente voluntário mediante envio do novo Termo de Concessão e Compromisso, onde deve constar a devida justificativa.

Art. 29 O discente voluntário deverá ser substituído caso se afaste das atividades no IFSP por período superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Afastamento por períodos superiores a 60 (sessenta) dias poderá ser autorizado pelo COMPESQ, o qual deverá analisar cada caso tendo em vista os compromissos assumidos pelo discente e pelo orientador.

**Seção X**

**Do Cancelamento das Atividades do Projeto**

Art. 30 Por deliberação do COMPESQ ou a pedido do orientador, poderá ser realizado o cancelamento das atividades do projeto, no SUAP, informando a justificativa do cancelamento.

Art. 31 No caso de cancelamento das atividades do projeto, o orientador deverá entregar relatório final considerando:

- I - a etapa prevista no plano de trabalho do projeto de pesquisa;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

II - a data do cancelamento das atividades do projeto.

**Seção XI**

**Da Substituição do Orientador**

Art. 32 Excepcionalmente, poderá ser autorizada a substituição do orientador, que dependerá:

- a. da anuência do orientador;
- b. de análise e parecer favorável do COMPESQ.

Art. 33 Após parecer favorável do COMPESQ, o orientador do projeto indicará o substituto.

**Seção XII**

**Dos Resultados da Pesquisa**

Art. 34 Como resultados da pesquisa, será obrigatória a entrega dos Relatórios Parcial e Final ao Presidente do COMPESQ do câmpus e:

I - carta de aceite ou de apresentação, pelo discente voluntário, dos resultados do projeto em evento científico ou tecnológico que conte com processo de análise do trabalho por pareceristas e publicação em anais com *International Standard Serial Number* (ISSN) ou *International Standard Book Number* (ISBN) ou *Digital Object Identifier* (DOI); ou

II - carta de aceite ou publicação de artigo em revista acadêmica ou científica que tenha ISSN ou DOI e conte com processo de avaliação às cegas por pares.

§ 1º Os relatórios Parcial e Final deverão ser entregues até a metade e até o término do prazo de execução do projeto, respectivamente.

§ 2º Os relatórios deverão ser baseados nos modelos disponibilizados no edital do PIVICT do câmpus, no SUAP.

§ 3º Os relatórios deverão seguir as regras da ABNT vigentes para elaboração de trabalhos acadêmicos.

§ 4º Os relatórios deverão ser entregues em arquivo digital em pdf (*portable document format*), conforme definido em edital.

§ 5º Os relatórios deverão ser submetidos pelo orientador, no SUAP, e ficarão anexados ao projeto.

Art. 35 Junto com o Relatório Final e o comprovante ou certificado disposto no artigo 34, o orientador deverá anexar o Formulário de Avaliação das Atividades do Projeto, disponível no SUAP.

Parágrafo único. O Formulário de Avaliação das Atividades do Projeto deverá produzir informações que possam ser utilizadas pelo COMPESQ na análise da qualidade do Programa no câmpus.

Art. 36 A falta da entrega dos relatórios até a data prevista no edital deverá levar tanto o discente quanto o orientador a serem considerados como possuidores de pendências,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

sendo que o COMPESQ deverá registrar em ata de reunião e notificar ao discente e ao orientador, informando o prazo para regularização da(s) pendência(s).

§ 1º A não regularização da(s) pendência(s) poderá acarretar, a critério do COMPESQ, no cancelamento do projeto.

§ 2º Orientador e discente só poderão participar das edições seguintes do Programa após regularização da(s) pendência(s).

§ 3º No caso de abandono do projeto pelo estudante, o orientador poderá substituir o Relatório Parcial ou Final pelo preenchimento do “Formulário de Prestação de Contas em Caso de Abandono do PIVICT”, devendo ser submetido à aprovação do COMPESQ.

### **Seção XIII**

#### **Da Certificação de Discentes, Orientadores e Colaboradores**

Art. 37 Os certificados estarão disponíveis para impressão, diretamente no SUAP, após a apresentação e análise, pelo COMPESQ, do Relatório Final e da carta de aceite ou do comprovante de apresentação de trabalho em evento científico ou tecnológico ou publicação de artigo.

Art. 38 Deverão receber certificado o discente, o orientador e os colaboradores previstos no projeto.

Parágrafo único. Caso não tenha sido entregue comprovante de apresentação de trabalho em evento científico ou tecnológico ou publicação de artigo, o presidente do COMPESQ do câmpus poderá emitir declaração de participação no Programa.

Art. 39 Não haverá emissão de certificado ou declaração de participação no PIVICT quando houver finalização antecipada do projeto, exceto quando o COMPESQ, a seu critério, constatar que as atividades previstas no projeto foram cumpridas no prazo adequado e o objetivo geral foi atingido.

### **Seção XIV**

#### **Do Relatório Anual das Atividades do PIVICT**

Art. 40 O COMPESQ do câmpus deverá encaminhar à PRP, anualmente, o Relatório Anual das Atividades do PIVICT, conforme modelo disponibilizado pela PRP.

Parágrafo único. O Relatório Anual das Atividades do PIVICT deverá indicar para cada item as dificuldades encontradas e as propostas de melhoria.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41 Os projetos que envolvam manejo de dados, informações, materiais biológicos ou experimentação com seres humanos ou com animais, ou que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados, deverão ser submetidos à apreciação, aprovação e acompanhamento pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou órgão equivalente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 1º O projeto de pesquisa aprovado neste Programa só poderá iniciar o processo de coleta, experimentação e análise, após o parecer de aprovação no CEP, CEUA ou órgão equivalente.

§ 2º O parecer de aprovação no CEP, CEUA ou órgão equivalente deve ser anexado ao projeto no SUAP até o prazo de encerramento do projeto, previsto no edital.

§ 3º Informações sobre Ética em Pesquisa e os trâmites dos projetos poderão ser obtidas por meio de contato com o Comitê de Ética em Pesquisa do IFSP pelo e-mail: cep\_ifsp@ifsp.edu.br.

§ 4º Informações sobre Ética no Uso de Animais e os trâmites dos projetos poderão ser obtidas por meio de contato com a Comissão de Ética no Uso de Animais do IFSP pelo e-mail: ceua@ifsp.edu.br.

Art. 42 Para a realização das atividades de pesquisa de campo fora dos limites do câmpus, o orientador deverá notificar a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação do câmpus ou setor equivalente.

Parágrafo único. Para discentes voluntários menores de idade, a realização destas atividades está condicionada à autorização formal e prévia do responsável pelo menor, devendo a atividade ser acompanhada do orientador responsável.

Art. 43 Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSP e pela PRP, quando couber.

## Documento Digitalizado Público

**ANEXO I\_PORT\_NORMATIVA\_RET\_035\_Aprova Regulamento Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e-ou Tecnológica\_PIVICT\_PRP**

**Assunto:** ANEXO I\_PORT\_NORMATIVA\_RET\_035\_Aprova Regulamento Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e-ou Tecnológica\_PIVICT\_PRP

**Assinado por:** Glaucia Amancio

**Tipo do Documento:** Portaria - Normativa

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:

- **Glaucia Maria Amancio, COORDENADOR - FG1 - SER-RET**, em 14/01/2022 16:06:44.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/01/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 866532

**Código de Autenticação:** 8a89ac94c3



